



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e
Proteção Animal

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 938 / 2018

Às Comissões, em 29/05/2018

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR
DE R\$ 10.000,00.

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>APROV.</u>	Proposição: <u>APROV.</u>	Proposição: _____
Por <u>12 x 0</u> votos	Por <u>12 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>05, 06, 18</u>	em <u>12, 06, 18</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 938 / 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 10.000,00.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para criação de dotação orçamentária na LOA/2018, com recursos oriundos FNDE/MEC, para custear despesas resultante de contratação de seguro veicular.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2577	Seguro Veicular – Recurso Vinculado	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte de Recurso	122	Transferências de Convênios Vinculados à Educação	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação Infantil	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2056	Programa Brasil Carinhoso - Transferências de Convênios Vinculados - Educação	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte de Recurso	122	Transferências de Convênios Vinculados à Educação	

Art. 3º O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2018 e da LOA/2018.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 2577 – Seguro Veicular – Recurso Vinculado				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 20/05/2018 Término previsto: 31/12/2018
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	0,00

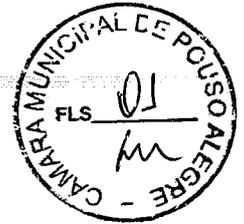
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 12 de junho de 2018.


Leandro Moraes
PRESIDENTE DA MESA


Oliveira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 938, DE 21 DE MAIO DE 2018

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 10.000,00.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para criação de dotação orçamentária na LOA/2018, com recursos oriundos FNDE/MEC, para custear despesas resultante de contratação de seguro veicular.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2577	Seguro Veicular – Recurso Vinculado	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte de Recurso	122	Transferências de Convênios Vinculados à Educação	

Art. 2º. Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	



Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2056	Programa Brasil Carinhoso - Transferências de Convênios Vinculados - Educação	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte de Recurso	122	Transferências de Convênios Vinculados à Educação	

Art. 3º. O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2018 e da LOA/2018.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 2577 – Seguro Veicular – Recurso Vinculado				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 20/05/2018 Término previsto: 31/12/2018
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	0,00

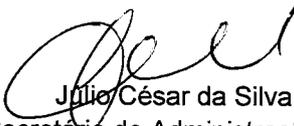
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

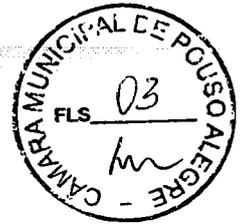
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 21 de maio de 2018.


RAFAEL TADEU SIMÕES
 Prefeito Municipal


 José Dimas da Silva Fonseca
 Chefe de Gabinete


 Júlio César da Silva Tavares
 Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ref. Projeto de Lei nº 938/18

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei que trata da abertura de crédito especial para custear despesas resultantes de contratação de seguro veicular.

Justifica-se esta propositura através da necessidade de regularização do veículo Marcopolo Volare V8L 4x4 EO para 26 passageiros, adquirido por meio da Ata de Registro de Preços nº 01/2016, Pregão Eletrônico 42/2015/FNDE/MEC que será utilizado no transporte escolar rural.

A dotação orçamentária a ser criada tem sua origem na ficha nº 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte: União 122, no valor de R\$ 10.000,00, sendo este retirado da ficha 431 – Programa Brasil Carinhoso – transferência de convênios vinculados – Fonte: 122.

Por todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores a análise e a aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 21 de maio de 2018.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Projeto de Lei – Abertura de Crédito Especial

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Contratação de Seguro Veicular

Fonte do Recurso 122 – Valor: R\$ 10.000,00

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018:	0,1326%
Exercício 2019:	0,1327%
Exercício 2020:	0,1587%


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 14 de Maio de 2018.


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 24 de maio de 2018.



PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 938/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

O Projeto de lei em análise trata de solicitação de abertura de crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA, com recursos oriundos do FNDE/MEC, para custear despesas resultantes de contratação de seguro veicular, nos termos da discriminação acostada ao corpo do PL.

O artigo segundo aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da dotação do orçamento vigente, devidamente discriminada no gráfico 2.

O artigo terceiro determina que o projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de metas e prioridades da LDO/2018 e da LOA/2018. O artigo quarto determina que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o artigo quinto que ficam revogadas as disposições em contrário.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**



“VIII- as diretrizes orçamentárias

IX –os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei).

Como demonstrado, a iniciativa e competência estão corretas.



QUORUM

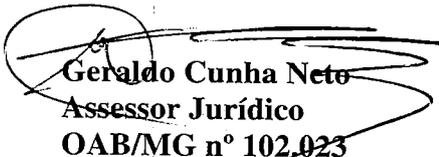
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 938/2018**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

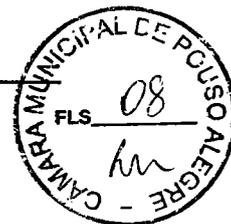
Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico
OAB/MG – 50.218



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 28 de maio de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 938/2018 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43, DA LEI 4.320/64**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

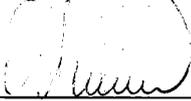
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 938/2018**”, que tem como objetivo **DISPOR SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43, DA LEI 4.320/64**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação, uma vez que respeitada a previsão legal no que tange à competência e à iniciativa. Ademais, o Poder Executivo apresentou declaração que demonstra a compatibilidade e adequação de despesas e estimativa de impacto financeiro.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 938/2018.**


Oliveira
Relator


Adelson do Hospital
Presidente


Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 29 de maio 2018.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 938/2018 QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 938/2018, tem como objetivo autorizar abertura de crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA, com recursos oriundos do FNDE/MEC, para custear despesas resultantes de contratação de seguro veicular, nos termos da discriminação acostada ao corpo do PL. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 938/2018.**

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Rodrigo Modesto
Presidente

Vereador Adriano da Farmácia
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 29 de maio de 2018.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 938/2018 QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 938/2018 tem como objetivo autorizar abertura de crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA, com recursos oriundos do FNDE/MEC, para custear despesas resultantes de contratação de seguro veicular, nos termos da discriminação acostada ao corpo do P.L.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro”.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



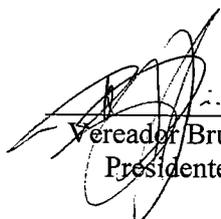
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 938/2018.**


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Bruno Dias
Presidente


Vereador Dito Barbosa
Secretário